Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1754/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11871/2013
PROTOCOLO	: 1429114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 117/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 117/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa N&A Informática – EPP - objetivando o fornecimento de licença e a locação de sistemas de gestão pública, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-1194/2018 (peça 47) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 117/2013, e irregular a execução financeira da contratação, apenando o ex-prefeito, Sr. Ari Basso, com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1799, edição do dia 21 de junho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17458/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1194/2018.

Diante da omissão do Sr. Ari Basso, ex-prefeito do Município de Sidrolândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 50472/2019 (peça 55).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Ari Basso quitou a CDA n. 50472/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito do Município de Sidrolândia, Sr. Ari Basso, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-1194/2018, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 58).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc